

Novo Código Florestal acirra disputa entre ruralistas e ambientalistas



Kátia Abreu

Marina Silva

Créditos: J. Freitas

Novo Código Florestal acirra disputa entre ruralistas e ambientalistas: **Kátia Abreu e Marina Silva**: posições opostas no Senado.

A atualização do Código Florestal brasileiro, que completou 45 anos este ano, é vista como necessária para que o Brasil disponha de base legal capaz de compatibilizar a proteção da vegetação com o ordenamento de atividades agrícolas e do avanço das cidades.

Em tese, os diferentes segmentos envolvidos concordam que o país precisa desse novo marco legal. Mas quando a discussão entra no campo das novas regras a serem previstas na lei florestal, ruralistas e ambientalistas assumem posições opostas.

Entre os diversos pontos que alimentam a polêmica, três são particularmente críticos:

- 1. As normas para as Áreas de Preservação Permanente (APP) - que incluem as matas ao longo dos rios e a vegetação em morros e serras -;**
- 2. As definições acerca de Área de Reserva Legal (ARL) - porções de vegetação nativa que devem ser mantidas no interior das propriedades -;**
- 3. A responsabilização por desmatamentos irregulares.**

Em 2010, a disputa em torno da revisão desses e de outros aspectos do código em vigor - **Lei 4.771/1965** - se concentrou na Câmara dos Deputados, que examina substitutivo do deputado Aldo Rebelo (PCdoB-SP) ao PL 1876/1999 e a outros nove projetos que tratam do tema.

Aprovado em comissão especial criada para examinar o assunto, em meio a uma acirrada disputa, o substitutivo agora aguarda votação no Plenário daquela Casa e só depois será submetido ao crivo do Senado Federal.

Defendido pelos representantes do agronegócio, o texto de Aldo Rebelo é criticado pelos ambientalistas, que se articulam em torno de um voto em separado, apresentado por deputados do PT. Conforme assessores do Ministério do Meio Ambiente (MMA), esse texto alternativo reflete a posição negociada em audiências públicas realizadas com setores do governo e grupos organizados da sociedade.

DIVERGÊNCIAS EM TORNO DAS APPs

A polêmica em torno das APPs começa já na definição das áreas que precisam de proteção legal e, nessa condição, não podem ser exploradas.

Os ruralistas querem retirar desse grupo o **topo de morros, terras de encostas com mais de 45° e áreas em altitude superior a 1.800 metros - hoje considerados de preservação permanente.**

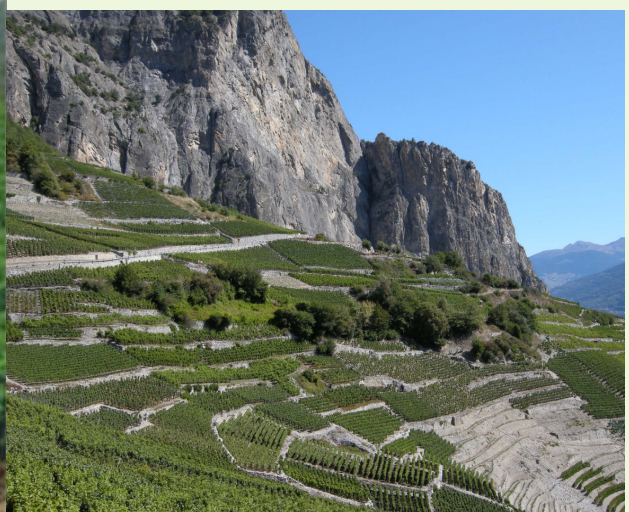


Mosaico entre pastagens e remanescentes florestais na região pré-montanhosa da Serra do Mar, entre Rio Bonito e Silva Jardim.

O consultor do Senado Federal, Gustavo Taglialegna, explica que a disputa não ocorre sobre a definição técnica do que seja uma área ambientalmente sensível, mas sim pelo fato de existirem no país **produções agrícolas consolidadas nessas terras, como o café cultivado em área de declive acentuado.**



Plantações de café nas encostas dos morros



Plantação de frutas nas encostas

No artigo "Reforma do Código Florestal: busca do equilíbrio entre agricultura sustentável e preservação do meio ambiente", que **compõe o livro Agenda Legislativa para o Desenvolvimento Nacional**, a ser publicado em dezembro de 2010 pelo Senado Federal, ele diz que a existência de culturas tradicionais em situação irregular faz desta uma questão política, "**a ser democraticamente discutida pelo Congresso Nacional**".

Já a disputa em torno das **Áreas de Preservação Permanente** na beira de rios é de outro tipo.

Aldo Rebelo propõe **reduzir para 15 metros a largura mínima da faixa de mata ciliar ao longo de rios com até cinco metros de largura - a lei vigente prevê pelo menos 30 metros de mata para rios com até 10 metros de largura.**



APP - ao longo dos rios: atual 30 m para rios até 10 m de largura – mudança: 15 metros até 5 m



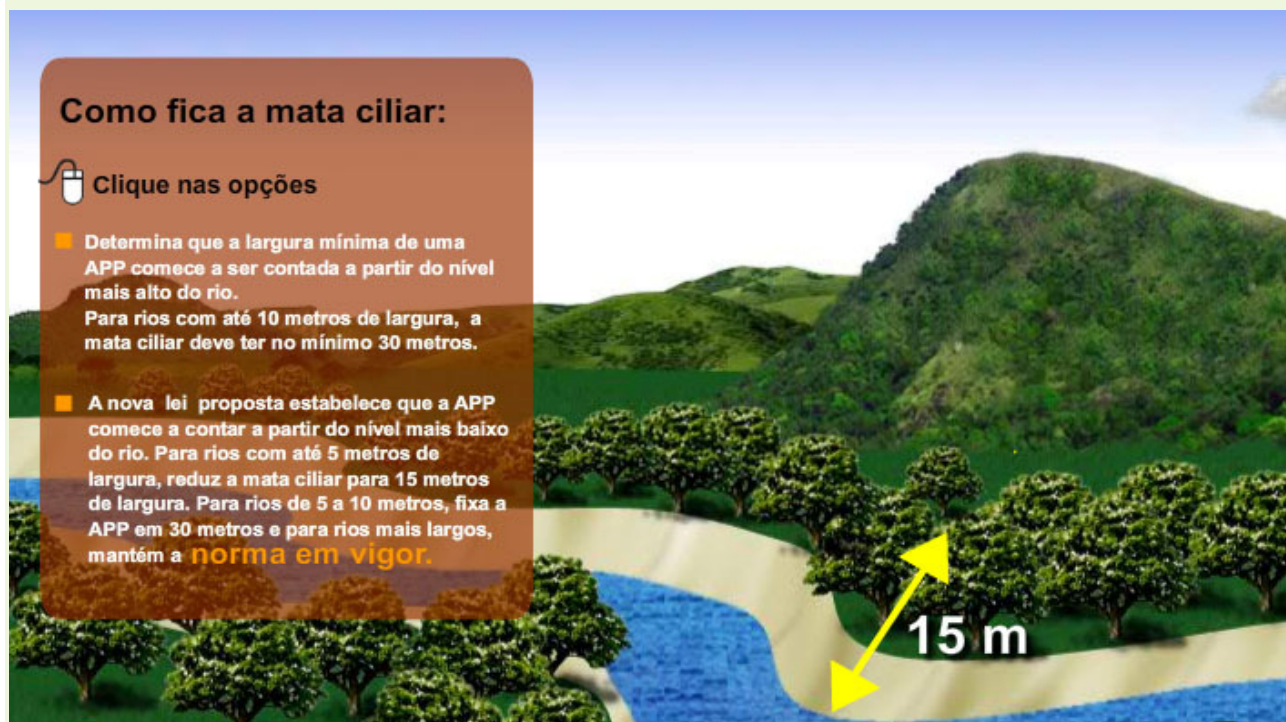
Topos de morros, montanhas e serras são considerados APP – mudança: deixaria de ser APP

O Ministério do Meio Ambiente (MMA) quer manter a norma em vigor, **mas concorda em reduzir para 15 metros a faixa de vegetação quando da recomposição de APPs desmatadas até 2008**, ano em que foi assinado decreto definindo punições para o descumprimento das normas ambientais - **Decreto 6514/20088**.

Pelo substitutivo de Aldo Rebelo, a largura da mata ciliar seria contada a **partir do nível mais baixo do rio**, enquanto o código atual prevê que seja definida a **partir do leito maior**, configuração do rio no período de cheia.



Atual: APP medida do nível mais alto do rio – 30 m



APP medida do nível mais baixo do rio para rios até 5 m faixa 15 metros, até 10 m - faixa 30 m

Para rios mais largos mantém a norma atual, APP varia com a largura do rio.

Para Gustavo Taglialegna, a mudança proposta é tecnicamente incorreta. Ele explica que, se for contada a partir do nível mais baixo, a APP ficará dentro do rio na época das chuvas: "e mata ciliar não sobrevive à inundação".

Ainda como forma de flexibilizar as regras em vigor, a proposta em exame na Câmara dá poder aos estados para aumentar ou reduzir em até 50% as faixas mínimas de APP nas margens de rios - hoje, esse poder está nas mãos dos órgãos ambientais do governo federal.

O voto em separado do PT mantém com o Executivo federal a decisão sobre redução de área de preservação, mas abre a estados e municípios a possibilidade de aumentar faixas mínimas para APP, conforme necessidade de proteção da área.

RESERVA LEGAL

Quanto à Área de Reserva Legal, a principal divergência está em artigo do substitutivo que retira das propriedades de **até quatro módulos fiscais a obrigatoriedade de manter reserva.**

Aldo Rebelo argumenta que a medida visa beneficiar agricultores familiares, mas os ambientalistas afirmam que apenas o tamanho da área não assegura que uma propriedade seja familiar.

De acordo com **Lei 11.326/2006**, agricultor familiar é aquele que, além de deter imóvel rural de até **4 módulos fiscais, utiliza predominantemente mão de obra da própria família, tem renda proveniente das atividades rurais e é ele mesmo ou um membro da família o gestor da propriedade.**

Os críticos dizem que a mudança proposta de Rebelo será um incentivo ao fracionamento de médias propriedades apenas com fins de desmatamento, visando à exploração total da área.

No substitutivo alternativo, os deputados do PT acabam com exigência de Reserva Legal apenas para propriedades de agricultores familiares com até **um módulo fiscal.**

Outra questão polêmica é **a permissão para computar a APP no cálculo da Reserva Legal**, sem os limites do atual Código Florestal.

Os ambientalistas querem que isso seja permitido apenas quando não implicar conversão de novas áreas e para imóvel até **4 módulos fiscais.** Para imóveis maiores, defendem a manutenção dos limites hoje vigentes.



REGULARIZAÇÃO

Pelo código em vigor, o proprietário que descumprir a lei e desmatar a Reserva Legal fica obrigado adotar medidas para a recomposição da vegetação, a condução da regeneração natural ou a compensação em área fora da propriedade.

O uso não autorizado ou a destruição dessas áreas protegidas também poderá resultar na prisão do proprietário da terra, que ainda será obrigado a pagar multa.

O texto em exame na Câmara dos Deputados condiciona a responsabilização de proprietários em situação irregular à criação de um Programa de Regularização Ambiental, pelos Executivos federal e estaduais.

O substitutivo também isenta de multas os proprietários que **desmataram Reserva Legal antes de 22 de julho de 2008, data de publicação do Decreto 6.514, de 2008.**

Essa legislação estipula multa de R\$ 5 mil por hectare de reserva ou APP desmatada irregularmente.

Código Florestal divide opiniões antes mesmo de chegar ao Senado

Enquanto a senadora Kátia Abreu (DEM-TO) defende a votação, ainda em 2010, do novo Código Florestal que tramita na Câmara dos Deputados, com uma rápida aprovação no Senado Federal, a senadora Marina Silva (PV-AC) considera o texto um grande retrocesso na proteção dos recursos florestais e quer ampliar a discussão com a sociedade.

Aguarda votação no Plenário da Câmara dos Deputados o substitutivo do deputado Aldo Rebelo (PCdoB-SP) ao **PL 1.876/1999**, que estabelece nova norma legal para a proteção das florestas e tem apoio de Kátia Abreu. Para Marina, a proposta em análise rompe com o princípio fundamental do código em vigor, que reconhece as florestas brasileiras como de interesse comum a todos os habitantes do país.

"Minha expectativa é de que não seja aprovado na Câmara dos Deputados com esse retrocesso. Mas, se chegar assim ao Senado Federal, não pode ser acolhido.

Será preciso que a sociedade se volte para o Senado para evitar que esse imenso retrocesso seja promovido", diz Marina, que aponta os compromissos de combate ao desmatamento já assumidos pelo país nos fóruns internacionais sobre as mudanças climáticas.

Marina sugere que o novo código seja discutido e aprovado pelos parlamentares da nova legislatura, "que estarão aqui para serem cobrados pela sociedade".

Já Kátia Abreu afirma que os princípios contidos no substitutivo foram amplamente debatidos quando da tramitação do projeto na Câmara.

"Não ficou o ideal como nós, produtores rurais do país, gostaríamos que ficasse, mas ficou aceitável. Vamos avançar, precisamos de um código que preserve o meio ambiente e não atrapalhe a produção" diz a senadora pelo Tocantins.

Marina discorda da idéia de que o código atual atrapalhe o desenvolvimento do Brasil, principalmente no setor agrícola.

"Isso não é verdade. Estudos feitos por instituições sérias de pesquisa, como a USP e a Esalq, mostram que é perfeitamente compatível termos uma agricultura vigorosa sem fazer uma tábula rasa da legislação que protege as florestas" declarou, lembrando que o objetivo do Código Florestal é justamente o de proteger a cobertura vegetal do país.

**Código Florestal em vigor
Lei 4.771/1965**

**Substitutivo de Aldo Rebelo ao
PL 1.876/99**

**Voto em separado defendido
pelo Ministério do Meio Ambiente**

Questões referentes à Área de Preservação Permanente (APP)

Faixa considerada como APP é contada a partir do nível mais alto do rio.

Rios com até 10 metros de largura devem ser margeado por 30 metros de APP. A largura da APP aumenta conforme aumenta a largura do rio.

Considera terras acima de 1.800 metros de altitude, encostas e topos de morros como APP.

Exige autorização do Poder Executivo para supressão total ou parcial de vegetação em APP.

Determina como responsabilidade do proprietário rural a recomposição da vegetação em APP.

Faixa considerada como APP é contada a partir do nível mais baixo do rio

Reduz para 15 metros a APP nas margens de rios com até 5 metros de largura. Para as demais larguras de rios, segue o previsto na lei em vigor.

Retira do conceito de APP terras acima de 1.800 metros de altitude, encostas e topos de morros.

Concede aos estados poder para aumentar ou reduzir em até 50% as faixas mínimas de APP;

Prevê implantação do Programa de Regularização Ambiental para legalizar cultivos consolidados em APP;

Faixa de terra considerada como APP é contada a partir do nível mais baixo do rio

Mantém a norma hoje em vigor para APP, mas, para rias de até 10 metros de largura, fixa em 15 menos a faixa de recuperação para mata ciliar retirada até 1999

Mantém norma hoje em vigor, mas abre à propriedade familiar possibilidade de manter cultivos praticados quando da publicação da Lei da Agricultura Familiar

Autoriza estados, DF e municípios a aumentar faixas mínimas para APP, conforme necessidade de proteção da área.

Questões referentes à Área de Reserva Legal

Estabelece limites para que área de APP seja computada no cálculo de reserva legal (*)

Prevê reserva legal para todas as propriedades rurais, de todos os tamanhos.

Quando de desmatamento de Reserva Legal, obriga a recomposição da vegetação, a condução da regeneração natural ou a compensação em área fora da propriedade

Permissão para computar a APP no cálculo da Reserva Legal, sem os limites do atual Código Florestal;

Extingue a exigência de Reserva Legal para propriedades de até 4 módulos fiscais;

Anistia proprietários que desmataram Reserva Legal antes de 22 de julho de 2008, data de publicação do Decreto nº 6.514, de 2008;

Extingue a exigência de Reserva Legal para propriedades de até 1 módulo fiscal;

Mantém obrigação de recomposição, condução de regeneração ou compensação da fatia desmatada da reserva legal

(*) Quando a soma da vegetação nativa em área de preservação permanente e reserva legal exceder:

a) 80% da propriedade rural localizada na Amazônia Legal

b) 50% da propriedade rural localizada nas demais regiões do País

c) 25% da pequena propriedade rural

RESERVA LEGAL

Uma das críticas de Kátia Abreu ao código em vigor diz respeito à Reserva Legal, que são porções de mata nativa que devem ser mantidas no interior das propriedades. Ela afirma que esse instrumento "**não tem sentido ambiental**" por ser a reserva uma mata isolada, não favorecendo o fluxo gênico animal e vegetal.

"Uma fazenda serve para produzir alimentos, empregos e lucros. Nos locais onde há risco ao meio ambiente, como as margens dos rios, devem existir matas ciliares. **Mas colocar uma pequena floresta dentro de uma unidade de produção, sem nenhum sentido econômico, vai tirar a competitividade dos produtores**" declarou Kátia Abreu.

A senadora, que preside a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), afirma que "**reserva legal não existe em nenhum lugar do mundo, porque ela não tem sentido ambiental**."

Ela era como reserva florestal para guardar madeira quando o mundo era tocado a carvão de lenha".

No substitutivo de Aldo Rebelo, as reservas legais que foram retiradas para produção de alimentos seriam regularizadas, sem nenhum ônus para os proprietários.

Para Marina - que disputou a Presidência da República em nome do desenvolvimento sustentável -, o texto do deputado do PCdoB na verdade anistia produtores que desmataram suas terras de forma irregular.

"Assim terá valido a pena cometer o dolo. E como ficam aqueles que fizeram investimento para aumentar produção pelo incremento de produtividade e não por aumento de desmatamento?" questiona Marina, lembrando que as reservas legais de cobertura vegetal são patrimônio público, de todos os brasileiros, e não somente dos proprietários rurais.

Perfil agrícola do município determina tamanho do módulo fiscal

Uma propriedade rural pode ser classificada em pequena, média ou grande de acordo com o tamanho da área do imóvel, expresso em módulos fiscais. Por sua vez, o tamanho de um módulo fiscal, unidade de medida expressa em hectares, é fixado para cada município, considerando os seguintes fatores:

1. • **Tipo de exploração predominante no município (hortifrutigranjeira; cultura permanente; cultura temporária; pecuária; florestal);**
2. • **Renda obtida com a exploração predominante;**
3. • **Outras explorações existentes no município que, embora não predominantes, sejam significativas em função da renda ou da área utilizada.**

Conforme expresso na Lei 8.629/1993,

1. **pequena propriedade é o imóvel rural de área compreendida entre um e quatro módulos fiscais;**
2. **média propriedade aquela com área superior a quatro e até 15 módulos fiscais; e**
3. **acima desse tamanho estão as grandes propriedades rurais.**

Essa unidade de medida também serve de parâmetro para definir os beneficiários do **Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)**.

De acordo com a Lei 11.326/2006, agricultor familiar é aquele que desenvolve atividades rurais em área de até quatro módulos fiscais.

Além do tamanho da área, o agricultor familiar deve

1. utilizar predominantemente mão-de-obra da própria família,
2. ter renda proveniente de atividades vinculadas ao estabelecimento rural e
3. ser ele próprio ou um membro de sua família o gestor da propriedade.

EXEMPLOS:

No Rio Grande do Sul, o módulo fiscal equivale a **12 hectares** em municípios da serra gaúcha, como Bento Gonçalves e Caxias do Sul, e **28 hectares em Bagé**.

No Acre, o módulo fiscal é de **100 hectares** para a maioria dos municípios, sendo fixado em 70 hectares na capital, **Rio Branco**.

No **Amazonas**, varia entre 80 e 100 hectares, mas

Em **Manaus** equivale a 10 hectares.

No município de **Cristalina, em Goiás, um módulo fiscal é de 40 hectares**, mas

Em **Gurupi, no norte do estado, equivale a 80 hectares**.

Em **Piracicaba (SP)**, situada em importante região produtora, o módulo fiscal é de **10 hectares**.

Já **Pereira Barreto**, no extremo noroeste do estado, **35 hectares**.

Em muitas capitais, como Curitiba, Vitória, Rio, Brasília e Recife, o módulo fiscal não passa de 5 hectares.

Informações para todos os municípios do país estão reunidas na **Instrução Especial/INCRA 20/1980** (arquivo PDF).

Infográfico explicativo sobre as as Áreas de Preservação Permanente (APP), feito pela Agência Senado: (segure a tecla CTRL e clique no link abaixo)

http://www.senado.gov.br/noticias/agencia/infos/info_app/2010.11.26_info_app.html

Assista os vídeos disponíveis no site www.outorga.com.br

1. Código Florestal 1 – alterações:

http://www.outorga.com.br/codigo_florestal1.wmv

2. Código Florestal 2 – Entrevista Dep. Aldo Rebelo:

http://www.outorga.com.br/codigo_florestal2.wmv

3. Código Florestal 3 – Aprovação na Câmara Especial – PL 1879/1999:

http://www.outorga.com.br/codigo_florestal3.wmv

4. Código Florestal 4 – Globo Rural:

<http://www.outorga.com.br/Reserva%20Legal.wmv>

Luiz Antonio Batista da Rocha
Eng. Civil - Consultor em Recursos Hídricos
Auditor Ambiental - rocha@outorga.com.br